



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI COMPLEMENTAR nº 593/2015, de 22 de setembro de 2015.

Ementa: Cria o Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal e de acordo com o contido na Lei Federal nº 12.988/2014, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o Art. 145-A da Lei nº 9.503/97 que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º - Os servidores públicos efetivos do cargo de motorista que exercem suas atividades dirigindo ambulância, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, deverão manifestar, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta lei, se querem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º - Caso o servidor opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e prazo, previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.

Art. 3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como a transformação dos cargos efetivos de motoristas, conforme o contido no art. 1º desta Lei, devem obedecer os seguintes requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- I – certificado de conclusão de ensino médio;
- II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III- possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;
- IV – certificação de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/AL, de que trata a Resolução Contran nº 285, de 29 de julho de 2008;
- V – certificação de capacidade em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Primeiro – Estará dispensado de comprovar o requisito do inciso I deste artigo o motorista que dirige ambulância que não possuir no momento de sua opção ao cargo de Condutor de Ambulância.

Parágrafo Segundo – No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência, dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo.

Art. 4º - Os condutores de ambulância deverão também demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como, ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- I – disposição pessoal para a atividade;
- II – equilíbrio emocional e autocontrole;
- III – disposição para cumprir ações orientadas;
- IV – capacidade de trabalhar em equipe;
- V – capacidade de manter sigilo profissional.

Art. 5º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são as fixadas no anexo único desta Lei.

Art. 6º A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou regime de plantão, a remuneração do cargo não sofrerá alterações, sendo mantidos os valores recebidos nos cargos de origem de motorista.

Art. 7º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 22 de setembro de 2015.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 593/2015, de 22 de setembro de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 22 de setembro de 2015.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 5º desta Lei Complementar.

ATRIBUIÇÕES:

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Estabelecer contato radiofônico ou telefone com a central de regulação médicas e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- Identificar todos os tipos de materiais resistentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 22 de setembro de 2015.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito